



# O SERVIÇO SOCIAL E A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR NO BRASIL

**BARRETO, Eliza Mariana de Oliveira <sup>1</sup>; PASCOAL, Ariana Costa <sup>2</sup> e  
DA COSTA, Thiara Mourão Fernandes <sup>3</sup>**

## Resumo

Este trabalho é fruto de indagações que suscitaram no campo de estágio e visa apresentar o papel do Assistente Social nos casos de violência intrafamiliar cometida contra crianças e adolescentes no Brasil. Para tanto, o trabalho versará sobre os conceitos de família; violência intrafamiliar; bem como traz um breve histórico da proteção dessa população no Brasil. Conclui-se que, o Assistente Social inserido ou não no espaço sócio-ocupacional, contribui na identificação dos casos de violência intrafamiliar atendidos nos diversos equipamentos que integram a rede de proteção. O aporte teórico-metodológico baseia-se numa pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo descritivo, que destaca como objetivos analisar a cultura da violência intrafamiliar; os tipos de violência; identificar os desafios enfrentados pelo Serviço Social e dissociar informações que auxiliem na prevenção e diminuição desses casos, pontos importantíssimos para fomentar o debate acerca da temática.

Palavras-chave: adolescência. infância. serviço social. violência intrafamiliar.

<sup>1</sup> Discente de Serviço Social; Centro Universitário Redentor, Serviço Social, Itaperuna-RJ, elizaoliveirabarreto@gmail.com

<sup>2</sup> Assistente Social; Centro Universitário Redentor, Serviço Social, Itaperuna-RJ, ariana.pascoal@redentor.edu.br

<sup>3</sup> Mestre em Políticas Sociais; Centro Universitário Redentor, Serviço Social, Itaperuna-RJ, thiaramourao@gmail.com



## Abstract

This work is the result of questions that arose in the internship field and aims to present the role of the Social Worker in cases of intrafamily violence committed against children and adolescents in Brazil. For this, the work will deal with the concepts of family; intrafamily violence; as well as a brief history of protecting this population in Brazil. It is concluded that the Social Worker inserted or not in the socio-occupational space, contributes to the identification of cases of intrafamily violence treated in the various equipment that integrate the protection network. The theoretical-methodological contribution is based on a bibliographic research, of a descriptive qualitative character, which highlights the objectives of analyzing the culture of intrafamily violence; the types of violence; to identify the challenges faced by Social Work and to dissociate information that helps in the prevention and reduction of these cases, very important points to foment the debate about the theme.

Keywords: adolescence. childhood. intrafamily violence. social work.



## 1 INTRODUÇÃO

A violência intrafamiliar - (VIF), pode ser entendida como um ato de violência física, moral, psicológica, emocional, ou sexual, cometida pelos indivíduos que compõe o grupo familiar, com vínculos afetivos, grau de parentesco ou não, e que não se refere apenas ao espaço de convívio, ou seja, tem relação com a forma que a família se constrói e se efetiva, configurada em uma relação de poder, em que um indivíduo exerce poder de opressão/abuso sobre o outro, e que pode ser caracterizar inclusive pela ação de omissão ou negligência frente aos fatos (MIURA *et al.*, 2018).

Segundo dados do Sistema de Informação de Agravos e Notificação - (SINAN) entre o período de 2011 a 2017 foram notificados cerca de 1.460.326 casos de violência no país, deste percentual, cerca de 19.717 (15,0%) foram de violência contra crianças e mais ou menos 72.014 (25,5%) contra adolescentes (MS, 2018).

Dados mais recentes levantados através do Disque Direitos Humanos, mostraram que somente em 2019, dos 159 mil registros de violações feitos, cerca de 86,8 mil foram cometidas contra crianças e adolescentes, um aumento de 14% se comparado com o ano de 2018, sendo a violência sexual responsável por 11% das denúncias (MDH, *online*).

Frente tais dados, surgiram algumas questões que deram norte para a produção textual deste trabalho, dentre elas: Quais as consequências da violência na infância e na adolescência? De que forma o Estado pode proteger as crianças e adolescentes no âmbito familiar? Quais os equipamentos da Rede de Proteção e as competências do Serviço Social frente a violência intrafamiliar?

O fenômeno da violência intrafamiliar caracteriza-se como algo complexo e que envolve vários atores da sociedade, tendo o Estado como principal ator no que tange a proteção das crianças e adolescentes dentro do ambiente familiar. O Estado assim, precisa de uma interferência que não pode ultrapassar os limites da autoridade familiar, ao mesmo tempo que deve coibir e minimizar a ocorrência de tais casos, isto se dá através dos equipamentos que integram a rede de proteção, e do trabalho realizado por diversos profissionais, dentre eles o assistente social (BRASIL, 2012).

O profissional de Serviço Social, independente da área de sua atuação, necessita conhecer seu público-alvo, e isso envolve, conhecer as famílias com as quais irá trabalhar, seja de forma direta (em atendimentos com o núcleo familiar), seja de forma indireta (quando a família, é o aporte para conhecer os indivíduos atendidos, bem como, a

demanda institucional), para traçar qualquer estratégia de atuação junto aos indivíduos (BRASIL, 2012).

Outro ponto importante no debate, é a compreensão de que os números sobre a violência contra crianças e adolescentes no Brasil, muitas são subnotificados, ou seja, a grande maioria dos casos de violação não são notificados, o que torna preocupante este fenômeno, que se configura como um problema social, que afeta não só as vítimas, mas a sociedade como um todo (BRASIL, 2001).

Desta forma este trabalho propõe no decorrer de suas páginas debater sobre a família e o fenômeno da violência intrafamiliar, apresenta os tipos de violência e uma breve trajetória sobre as políticas públicas sociais voltadas para a defesa de crianças e adolescentes no país, sem esquecer de destacar o papel do profissional de Serviço Social junto aos casos de violação de direitos contra esse segmento da população, de modo que se traga novas concepções sobre a temática escolhida.

Tem-se assim por objetivo deste trabalho desvelar sobre a atuação do profissional de Serviço Social junto aos casos de violação de direitos contra crianças e adolescente, a medida que visa contribuir para o debate tanto no meio profissional e científico, quanto em meio a sociedade, já que este fenômeno de violência intrafamiliar apesar de ocorrer dentro do ambiente familiar, acaba por refletir processos históricos da sociedade, e desse modo deve ser analisado em sua totalidade.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Contextualizando família e violência intrafamiliar**

O conceito de família, é algo amplo, e complexo, e não se define de uma única forma, tão pouco possui uma única forma de se estruturar ou de se interpretar, o conceito de família se modifica e se reinventa, a partir da sociedade, do tempo e da estrutura social ao qual se encontra (CARNUT; FAQUIM, 2014).

É preciso racionalizar a família como lócus de atenção na sociedade, haja visto que a família, se compreende como um grupo ou organização que se estrutura a partir de laços consanguíneos ou afetivos e de cuidados, que ali coabitam. Sendo este espaço da família entendido “[...] como espaço de vivência das emoções, dos afetos extremos como o nascimento e a morte, espaço de conflito e, também, de reconciliação em que as pessoas

aprendem a se relacionar [...]”, e justifica desta forma sua complexidade e importância (CARNUT; FAQUIM, 2014, p. 69).

Contudo, com o passar dos séculos, novas concepções foram sendo atribuídas ao conceito de família, tornando-a algo mutável, de caráter complexo. Desta forma, esta passou a ser construída, não somente pelos laços consanguíneos, mas também através de laços afetivos e de convivência, a família na sociedade contemporânea passa por constantes mudanças sociais e, também, jurídicas, a instituição família, perpassa assim, por um constante movimento de construção e reconstrução (ACOSTA; VITALE, 2007).

Dentre as composições familiares estão: a família nuclear tradicional, estrutura que vem dos primórdios da sociedade, em que se compõe por um homem e mulher que possuem ao menos um filho biológico; a família extensa que inclui três ou quatro gerações, além de agregados que dividem o mesmo espaço físico; as famílias adotivas que podem ser: temporárias, adotivas bi-raciais ou multiculturais e substitutivas, que possuem ou não laços consanguíneos. Far-se-ão mediante guarda, tutela ou adoção; as monoparentais que se restringem a convivência de apenas um dos ascendentes com seu descendente) (OLIVEIRA; SILVEIRA, 2017).

Existem também as famílias anaparentais que são constituídas pela convivência entre parentes do vínculo da colateralidade ou por relações de afetividade, sem que haja por exemplo a figura dos pais, as famílias homoafetivas, que formadas por pessoas do mesmo sexo, com laços de afetividade e carinho, que residem no mesmo ambiente; e família uniparental que se constitui por mães ou pais solteiros (OLIVEIRA; SILVEIRA, 2017).

Não se pode esquecer também das famílias reconstituídas, surgem depois do divórcio a partir de outra união, em que os indivíduos não possuem laços legais, mas possuem comprometimento afetivo e mútuo e ainda a família unipessoal formada por apenas um indivíduo, como por exemplo, um viúvo (a) ou uma pessoa solteira sem filho, outra conceituação agregada ao entendimento social sobre família (OLIVEIRA; SILVEIRA, 2017).

Essa diversidade na composição familiar, se tornou visível e contínua. Ao longo do tempo, tem levado a sociedade a mudar a visão e compreensão, sobre o modelo familiar, e os novos arranjos de organização familiar, que trazem um debate não somente sobre questões doravante tratadas acerca da família, mas também sobre as novas questões que surgem referentes à convivência entre pessoas na família e a relação dos indivíduos,

com a comunidade e com a sociedade, dentre essas questões está a violência intrafamiliar (VI) (OLIVEIRA; SILVEIRA, 2017).

A violência intrafamiliar tem se tornado crescente no interior da família, e é um dado que chama cada vez mais a atenção não só da sociedade civil, mas de pesquisadores e autoridades na área, haja visto, que o número de casos de crianças e adolescentes vítimas de algum tipo de violência tem aumentado a olhos vistos, apesar de todos os aparatos legais de proteção a esse grupo em questão (MAGNANI, 2012).

O Ministério da Saúde define a violência intrafamiliar, como sendo aquela ação ou omissão que venha a colocar em risco ou prejudicar o bem-estar, a liberdade, autonomia, ou o direito de pleno desenvolvimentos dos indivíduos que compõe o seio familiar, ou seja, tanto pode ser o ato de violar direitos ou a omissão frente a estes atos (DAY *et al.*, 2013).

Ainda no âmbito da caracterização da violência intrafamiliar, vários fatores podem corroborar para a ocorrência de um quadro de violência, dentre eles: a extrema pobreza ou miséria; o desemprego; más condições de sobrevivência; baixa escolaridade; frustrações da vida cotidiana, entre outros (AZAMBUJA, *on-line*).

Estes fatores, podem influenciar um cenário violento dentro do ambiente familiar, que engloba também a negligência, que se caracteriza como uma forma “branda” da violência, isto porque, apesar de ser sutil, abre espaço para que outras formas de violência ocorram, inclusive em graus severos, com risco a vida (AZAMBUJA, *on-line*).

Dessa forma a negligência e a violência são fenômenos muitas vezes indissociáveis, pois a negligência também se apresenta de várias formas como a exemplo: de forma física quando não há observância das necessidades básicas das crianças e adolescentes, com relação a higiene pessoal ou alimentação por exemplo e de forma afetiva quando ocorre um desinteresse ou distanciamento emocional dos membros da família, para com as crianças e adolescentes. Sem levar em conta suas necessidades individuais de compartilhar sentimentos (PEDERSEN, 2010).

Fenômenos como o da violência intrafamiliar possuem uma construção histórica, um contexto responsável por dar suporte a tais práticas, ou seja, são fortemente influenciados pela construção histórica da sociedade brasileira, com seus traços de dominação de gênero, raça e etnia, bem como, a questão da desigualdade estrutural e racial (MAGNANI, 2012).

Ainda com relação a VIF, torna-se importante acrescentar que a sua ocorrência não é de uma hora para a outra, isso significa que a violência não acontece de modo

aleatório, mas é reflexo de várias situações e condições particulares individuais ou coletivas, que somadas desencadeiam um alto risco de problemas entre os membros da família, e por consequência possuem ligação direta com o surgimento de conflitos e relações de poder (BRASIL, 2001).

Essas condições prévias da violência, se configuram na verdade como fatores de risco preponderantes para a violação de direitos dentro da instituição familiar, fatores estes que se caracterizam das mais variadas formas, e por este motivo, compreendê-los é também significativo para apreender o conceito de família e a realidade da VIF (BRASIL, 2001).

## 2.2 As tipologias da violência

Destaca-se que existem várias formas de violência que podem ser cometidas dentro do ambiente familiar, que se caracterizam como formas de violência intrafamiliar, para tanto, conhecer as tipologias da violência, contribuem para sua identificação, e conseqüentemente auxiliam no combate da violência, a partir de campanhas, projetos e ações, que visem informar a população sobre os riscos de ambiente familiar violento (ALMEIDA, 2010).

Violência trata-se de uma ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, como: integridade física, psíquica, sexual e moral. Tida por alguns autores, como característica inerente à espécie humana, enquanto outros destacam que é um reflexo da sociedade. A violência engloba vários fatores internos e externos, o que se pode destacar é que existem tipos de violência mais recorrentes, e que ganham assim, maior destaque (ALMEIDA, 2010).

A violência assim, pode ser física, geralmente ocorre quando um indivíduo possui relação de força e poder em detrimento ao outro, que conseqüentemente compromete a integridade física de uma pessoa, que vai desde castigos repetitivos; tapas; empurrões; missão de cuidados; e todo tipo de abuso que viole a integridade física da pessoa (BRASIL, 2001).

Tem-se ainda a violência moral, que é o ato ou ação em que um indivíduo comete calúnia, difamação ou injúria a honra e reputação de outros indivíduos, que podem ou não compor o seio familiar, porém é mais tangível, quer dizer que é mais fácil de apontar (BRASIL, 2001).

Já a violência psicológica, que é difícil de identificar sem que haja uma aproximação mais profunda com as vítimas, pois ocorre de forma silenciosa e contínua, caracterizada, por uma ação com vistas a intimidar, controlar ou restringir, comportamentos, por meio da humilhação, desvalorização, manipulação, negligência com o bem-estar físico ou emocional das vítimas, privação da liberdade, dentre outros (BRASIL, 2001).

Violência institucional, que ocorre nos serviços públicos ou privados, a partir de omissões e negligências frente as violações de direitos, que se motiva a partir de fatores sociais e de desigualdades de gênero, étnico-raciais, econômicas e entre outras, que se formalizam e se institucionalizam nas diferentes organizações, que tem como características: a falta de escuta e tempo para a clientela; frieza; falta de empatia com a vítima, burocratização do atendimento, ou seja, criar meios que dificultem as vítimas de serem atendidas (BRASIL, 2001).

Existem ainda, a violência interpessoal que se caracteriza pelo uso intencional da força física, ou da relação de poder dentro do lar, como forma de ameaça entre um indivíduo para com o outro; a violência extrafamiliar/comunitária, que ocorre nos âmbitos macrossociais, políticos e econômicos, não somente no espaço físico em que vive a família, mas inclui também a agressão ocorrida em espaços institucionais, como escolas e que se caracteriza como aquela violência que ocorre entre indivíduos conhecidos ou desconhecidos (COELHO; SILVA; LINDNER, 2014).

A violência financeira/patrimonial, que se refere a uma ação de violência, que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores, que inclui inclusive a recusa em pagar a pensão alimentícia ou de suprir as necessidades básicas dos membros familiares, e que conseqüentemente afeta o emocional e a saúde das vítimas (BRASIL, 2001).

Não se pode esquecer da violência sexual, que é o ato de violar a integridade sexual do indivíduo, ao manter contato verbal, físico ou sexual, sem consentimento, através do uso da força, da intimidação, manipulação, ameaça, que venha a obrigar o indivíduo a praticar o ato sexual, com o agressor ou com terceiros, praticada na maioria das vezes por pessoas com grau de parentesco, que vivem no mesmo ambiente familiar, ou que fazem parte do ciclo familiar da criança e do adolescente (BRASIL, 2001).

Dentre as várias manifestações da violência, a sexual sem dúvida é mais comum no ambiente familiar, e a principal causa de transtornos físicos e emocionais, como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico e outros, que podem se caracterizar como sinais



de que algo está errado naquele ambiente e/ou família, que fere de forma profunda o desenvolvimento psicossocial dos indivíduos, além de colocar a saúde das vítimas em risco, a partir da transmissão de DST/AIDS, o que a coloca como o principal de violência que crianças e adolescentes sofrem na atualidade (BRASIL, 2008).

## 2.3 Breve histórico dos direitos das crianças e/ou adolescentes no Brasil

Por isso quando se fala em proteção da criança e/ou adolescente no Brasil, a primeira legislação que vem à mente, é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) datado de 13 de julho de 1990, e que em 2020 completou 30 anos de promulgação, e que se constituiu como o instrumento mais importante e fundamental, no que tange a defesa dos direitos das crianças e/ou adolescentes no Brasil (PEREZ; PASSONE, 2010).

Contudo não se pode esquecer ao debater sobre a temática de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, o percurso histórico dessa proteção, iniciada de maneira mais sólida a partir da década de 1980 do século passado, que marca a história do Brasil, como o momento da virada, em termos de direitos, principalmente no que tange à criança e ao adolescente, entre os anos de 1984/1985 organizações populares e partidárias, se organizaram e passaram a reivindicar fortemente as eleições diretas para presidente da república (PEREZ; PASSONE, 2010).

Dados históricos, recordam que em 05 de outubro de 1985, exatamente no dia em que votou no Congresso Nacional a “Emenda da Criança” (que deu origem aos artigos 227 e 228 da Constituição), mais de 20 mil crianças entre meninos e meninas, fizeram uma grande roda em torno do Congresso, que ficou conhecida como “Ciranda Constituinte” (MPPR, *on-line*).

Passados três anos, em 1o de março de 1988, foi criado o Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), fruto do encontro de diversas entidades de defesa da criança e do adolescente, além de setores organizados da sociedade civil, que foi preponderante, durante o processo de discussão e formulação da nova Constituição e do futuro ECA (MPPR, *on-line*).

Então, em 05 de outubro de 1988, durante o governo do Presidente José Sarney, foi promulgada a Constituição Federal (em vigência), conhecida popularmente como “Constituição Cidadã”, que veio romper com 20 anos de governo ditatorial e trouxe como

marco para a proteção à infância e juventude, o artigo 227, base para a criação do ECA (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nasce em 13 de julho de 1990, como marco da proteção integral para o público a qual se destina, através da Lei n. 8.069 (BRASIL, 1990). O ECA, é fruto de reivindicações e discussões de movimentos sociais e entidades, sobre a necessidade de garantir e efetivar os direitos propostos na CF/88. Estabelece assim, que o Estado, família, comunidade e sociedade em geral, devem garantir os direitos fundamentais a este grupo, reconhecendo-os como sujeitos de direitos. O ECA marca o ápice da proteção integral e efetiva para a criança e adolescente no país (EUREKA, 2015).

Nos artigos, o ECA apresenta os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, reconhecidos na esfera constitucional do Estado, sendo detentores desses direitos à criança até doze anos de idade incompletos, e o adolescente entre doze e dezoito anos de idade incompletos, dentre eles estão: o direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (BRASIL, 1990).

A efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, depende ainda de uma Rede de Proteção Social, entendida como uma forma de agrupar ou articular organizações, indivíduos e instituições públicas e privadas com o mesmo objetivo, promover a proteção e a inclusão dos indivíduos de modo igualitário, democrático e solidário, ao respeitar seus direitos individuais e coletivos, o que permite solidificar todos os aparelhos de proteção a esse público, desde as primeiras legislações, até os dias atuais, sendo assim, acionada a Rede de Proteção a partir dessa violação de direitos (AMORIM, 2016).

Essa rede de proteção à criança e ao adolescente é formada por todos os órgãos e serviços públicos oferecidos pelo Estado Brasileiro, pelas ONG's, e por entidades privadas, que atuam em conjunto para a ampliação, aperfeiçoamento dos serviços de proteção à criança e ao adolescente, através também da participação de movimentos populares, em prol da garantia desses direitos, conforme exposto no artigo 87 do ECA (BRASIL, 1990).

Dentre os equipamentos que compõe essa rede de proteção pode-se destacar o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, que respectivamente tem como finalidade prevenir os riscos de violação de direitos, e garantir a oferta de programas e serviços a

fim de, minimizar os impactos causados nas crianças e adolescentes vítimas de violência no Brasil (PRATTEIN, *on-line*).

Ainda no que tange a proteção de crianças e adolescente no Brasil, os equipamentos de proteção como o CRAS e o CREAS se configuram como os principais instrumentos para a proteção e garantia de direitos, isto porque, cada qual no seu nível de proteção, consegue aproximar os programas e serviços da população mais vulnerável e que conseqüentemente tende a ser mais suscetível a ocorrência de violação de direitos. É importante ressaltar que existem ainda outros equipamentos fundamentais para a organização da rede de proteção, dividida em: proteção social básica, proteção social de média complexidade e proteção social de alta complexidade (PRATTEIN, *on-line*).

Na Proteção Social Básica, o CRAS é o equipamento de referência para a prevenção de risco e vulnerabilidade dos sujeitos, já na Proteção de Média Complexidade, se encontram os serviços e equipamentos especializados nos atendimentos a indivíduos e famílias que por alguma razão tiverem seus direitos violados, onde o CREAS é o equipamento de referência para o atendimento, e engloba não somente suprir suas necessidades básicas, mas também atendimento psicológico, e minimização de sequelas (PRATTEIN, *on-line*).

Enquanto, que os serviços da proteção social de alta complexidade se direcionam mais especificamente ao público infante-juvenil, com equipamentos como o Casa Lar, Casa de Passagem, Acolhimentos em família acolhedora, e outros, cujo enfoque é retirar os indivíduos dos espaços familiares que ofertam risco a sua integridade física, mental e emocional, direcioná-los ao acolhimento temporário para que seja feito todo um trabalho em torno da garantia de seus direitos, de sua autonomia e de seu pleno desenvolvimento, até que haja condições para que essas crianças e adolescentes retornem ao seio familiar ou sejam encaminhados para famílias substitutivas (PRATTEIN, *on-line*).

Conhecer a trajetória complexa dos direitos das crianças e/ou adolescentes no Brasil, permite vislumbrar a importância de assegurar tais direitos, e de coibir os casos de violação de direitos, responsabilidade que recai sobre todos os atores envolvidos no processo de proteção integral a esse segmento populacional no país (Estado, sociedade civil, entidades privadas e ONG's) (BRASIL, 1990).

Por isso, é fundamental que os profissionais inseridos no trabalho junto a proteção de crianças e adolescentes, como é o caso do assistente social, tenham uma visão crítica sobre a realidade em que atuam, bem como, se mantenham atualizados sobre as

legislações em vigência e sobre as concepções acerca da infância e adolescência (EISENSTEIN, 2005, *on-line*).

## 2.4 A atuação do assistente social na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar no Brasil

O Serviço Social é uma profissão inserida no mercado de trabalho, seja na esfera pública ou privada, que deve atuar de forma ética, em prol da defesa intransigente dos direitos, ampliação e consolidação da cidadania, bem como, tem como seu objeto de trabalho a questão social e suas múltiplas expressões na sociedade, conforme exposto no Código de Ética Profissional CEP 1993 (BRASIL, 2011).

No entanto, o profissional de Serviço Social quando atua frente as expressões da questão social deve ter em mente que não se pode buscar por uma intervenção na realidade social dos indivíduos, sem que se faça uma interpretação da realidade, a partir da análise das relações de estrutura, conjuntura e cotidiano, isso significa que o assistente social na prática precisa atuar como um mediador de conflitos, ou seja, analisar as demandas a partir de um processo que envolva elementos como a escuta ativa; a empatia e a clareza na comunicação, cuja as intervenções não sejam meramente voltadas a execução de etapas institucionais, mas que consigam de fato promover uma mudança na realidade dos indivíduos que se encontrem em um convívio familiar de violência (MORAES; MARTINELLI, *on-line*).

Para tanto, no âmbito dos direitos infante-juvenis, o Serviço Social tem como finalidade, coordenar ações de atenção direta, prover o conjunto de bens e serviços demandados, bem como, assegurar os direitos de seus destinatários, através de uma prática capaz de consolidar direitos (BRASIL, 2011).

De acordo com Schek, *et al.* (2016) é difícil intervir na dinâmica familiar, pois existe uma visão de senso comum, de que a intervenção do Estado tem como objetivo diminuir a autonomia familiar, o que leva em muitos casos ao desagravo dos integrantes da família, porque seus membros acreditam que os problemas familiares, devem ser resolvidos em seu próprio universo familiar (SCHEK *et al.*, 2016).

Esta ideia de autonomia familiar na resolução de problemas intrafamiliares, é algo que foi construído de forma histórica em torno da família, mas há também, casos em que

os próprios órgãos de defesa da criança e do adolescente acabam por não intervir de forma ampla na dinâmica familiar, justamente por essa cultura perpetrada, de que a família é capaz de resolver seus próprios problemas, sem que o Estado precise intervir, algo que é muito discutido na sociedade contemporânea (SCHEK *et al.*, 2016).

Outro ponto muito discutido, é o que se refere ao tratamento dos indivíduos que causaram a violação de direitos dentro do ambiente familiar, a sociedade tende a rechaçar os indivíduos que cometem algum tipo de crime, sem que haja uma preocupação com a sua ressocialização, tem-se apenas a preocupação com a punição. Esta temática é alvo de muitos debates em meio a sociedade, e, também, em meio aos profissionais das várias áreas do saber, isto no âmbito do trabalho do profissional de Serviço Social torna-se também mais um fator que pode limitar suas ações interventivas junto aos casos de violência intrafamiliar (SCHEK *et al.*, 2016).

Essa ação desenvolvida junto ao agressor, permite também a proteção da criança e do adolescente que permaneça no convívio familiar onde a agressão aconteceu, o que torna fundamental ao profissional de Serviço Social vislumbrar as ações a serem tomadas, tanto para a defesa das crianças e dos adolescentes, quanto para a ressocialização dos indivíduos que cometeram os crimes, com o intuito de prevenir novas violações no ambiente familiar (SCHEK, *et al.*, 2016).

Ainda no âmbito da proteção da criança e adolescente no Brasil, cabe ao profissional de Serviço Social, com uma demanda de violação de direitos, corroborar para a não ocorrência da revitimização, que se trata do sofrimento continuado ou repetido, algo muito comum de acontecer no trabalho junto as vítimas de algum tipo de violência, situação que deve ser evitada, a partir de uma interlocução interinstitucional para a consolidação da Rede de Serviços e dos direitos das vítimas, pois esse processo de revitimização pode interferir no processo judicial, pois a vítima de tanto reviver tais fatos pode começar a omitir ou amentar detalhes devido ao cansaço (BRASIL, 2008).

O assistente social assim, que se insere na política pública de defesa dos direitos da criança e do adolescente, precisa colocar em prática, suas habilidades teórico-técnicas, prático-operativas, e ético-políticas, no cotidiano de seu trabalho, a partir de um instrumental inerente à profissão, que visa melhorar a qualidade dos atendimentos realizados em quaisquer, esfera pública ou privada, bem como, o profissional deve conhecer as legislações que dão suporte as suas ações, como a CF n. 88, o ECA, e outros (SOUZA, 2008).

Ressalta-se que, apesar da Constituição Federal de 1988, ser de suma importância, no que tange a garantia de direitos civis, políticos e sociais no Brasil, as minorias demonstraram precisar de mais aportes jurídicos, para sua proteção integral, que se apresentam nas formas de legislações específicas para as demandas de cada grupo, como o ECA por exemplo, que possui o mesmo objetivo, de salvaguardar os direitos de toda criança e adolescente em território nacional, independente das diferenças étnicas, sociais, políticas e culturais (BRASIL, 2011).

É importante para o profissional de Serviço Social estar ciente e seguir a lei de regulamentação da profissão que abrange um conjunto de normas e princípios, que norteiam a conduta ética profissional, a Lei n 8662 também dispõe sobre os deveres e direitos do Assistente Social. Desse modo, além de todo aporte jurídico existente, o assistente social para a defesa e proteção das crianças e adolescentes deve conhecer toda a rede socioassistencial que tem como objetivo protegê-los (BRASIL, 2011).

Em suma, Serviço Social enquanto profissão inserida no mercado trabalho tem oportunidade de trabalho, nos mais variados espaços sócio - ocupacionais, e como tal, possui grande papel na sociedade, no que tange a luta contra as desigualdades sociais, a garantia dos direitos, e a intervenção na questão social e suas expressões, entendida como o conjunto de desigualdades que se refletem na sociedade brasileira (BRASIL, 2011).

### 3 MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa, tem por base metodológica uma pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo descritivo, um método em que o pesquisador busca a compreensão dos objetos analisados com maior profundidade, ou seja, leva em conta a forma que determinado fenômeno, pode afetar a vida em sociedade, por esta razão analisa o fenômeno como um todo e não somente através dos resultados numéricos, mas de que forma tais resultados interferem de forma positiva ou negativa na vida cotidiana.

Cujo os critérios para a inclusão dos materiais foram com base nas seguintes palavras-chaves: violência intrafamiliar, infância, adolescência, e Serviço Social, e os critérios de exclusão levaram em conta materiais que apesar de tratarem da temática abordada, os resultados apresentados não agregariam valor a pesquisa aqui apresentada. Em que se fez a escolha dos materiais publicados a partir de uma divisão temporal entre legislações das décadas de 70, 80 e 90 e materiais publicados entre o ano de 2000 e 2016.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se assim que, o profissional de Serviço Social ao se deparar com situações de violação de direitos contra crianças e adolescentes, independente do seu campo de atuação, deve intervir de maneira que os direitos das vítimas sejam garantidos e que toda forma de violência dentro do ambiente familiar seja combatida, para isto precisa atuar de forma mais ativa junto aos casos, ou seja, buscar meios para que essas vítimas sejam encaminhadas aos serviços socioassistenciais conforme sua demanda, e que as famílias sejam atendidas como um todo, ao levar em conta a conjuntura em que vivem e o histórico familiar na hora do atendimento, sendo crucial ao profissional analisar cada caso de forma crítica e reflexiva, de modo que todos os fatores sejam levados em conta, a partir do uso da escuta, empatia e clareza na hora de suas ações, para que sua intervenção possa provocar uma verdadeira mudança na realidade social dos indivíduos.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (org.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. 3. ed. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais – PUC/SP, 2007.

ALMEIDA, M. G. B. (org.). **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1463/A%20viol%C3%A2ncia%20na%20sociedade%20contempor%C3%A2nea.pdf?sequence=1>. Acesso em: 23 maio. 2020.

AMORIM, A. **A rede de atenção e proteção social da criança e do adolescente na cidade de Cascavel – Paraná: um relato de experiência**. Curitiba: UFPR, 2016. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/53608/R%20-%20E%20-%20ADILSON%20DE%20AMORIM.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 out. 2020.

AZAMBUJA, M. R. F. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança**. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/assets/upload/anais/51.pdf>. Acesso em: 28 maio. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=http%3A%2F%2Fwww.scielo.br%2Fpdf%2Fsdeb%2Fv40n109%2F0103-1104-sdeb-40-109-00200.pdf>. Acesso em: 23 maio. 2020.

BRASIL. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. **Estatuto da criança e do adolescente e legislação correlata**: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. 12. ed.

Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/25-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10. ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, [2012]. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 9. ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

BRASIL. **Manual para atendimento às vítimas de violência na rede de saúde pública do Distrito Federal**. Brasília: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 2008. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_atendimento\\_vitimas\\_violencia\\_saude\\_publica\\_DF.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_atendimento_vitimas_violencia_saude_publica_DF.pdf). Acesso em: 28 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf). Acesso em: 09 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf). Acesso em: 09 jun. 2020.

CARNUT, L.; FAQUIM, J. Conceitos de família e a tipologia familiar: aspectos teóricos para o trabalho da equipe de saúde bucal na estratégia de saúde da família. **J Manag Prim Health Care**, [S.L.], v. 5, n. 1, p. 62-70. 2014. Disponível em: <http://www.jmphc.com.br/jmphc/article/view/198/201>. Acesso em: 20 out. 2019.

COELHO, E. B. S.; SILVA, A. C. L. G.; LINDNER, S. R. **Violência: definições e tipologias**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. Disponível em: [https://violenciaesaude.paginas.ufsc.br/files/2015/12/Definicoes\\_Tipologias.pdf](https://violenciaesaude.paginas.ufsc.br/files/2015/12/Definicoes_Tipologias.pdf). Acesso em: 09 jun. 2020.

DAY, V. P. *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Rev. psiquiatr.**, Rio Grande do Sul, v. 25, suppl. 1, abr. 2003. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010181082003000400003&lang=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010181082003000400003&lang=pt). Acesso em: 07 out. 2020.

EQUIPE EUREKA. **ECA: estatuto da criança e do adolescente**. 1. ed. São Paulo: Eureka, 2015.

MAGNANI, A. I. G. P. **Intervenção e aprendizagem: adolescência**. 1. ed. Curitiba: IESDE, Brasil, 2012.

MORAES, J.; MARTINELLI, M. L. A importância categoria mediação para o Serviço Social. *In: Seminário [...] XX Seminário Latino-Americano de Escuela de Trabajo Social*. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/Y6O09Vi7X17oOE584R0e.pdf>. Acesso em: 07 out. 2020.

MIURA, P. O. *et al.* Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. **Psicologia & Sociedade**, [S.L.], v. 30, p. 1-13, 13 dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 maio. 2019.



MPRP. Ministério Público do Paraná. **ECA - Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html>. Acesso em: 06 nov. 2019.

OLIVEIRA, M. E.; SILVEIRA, D. M. **A trajetória dos direitos no estatuto da criança e do adolescente, no caso brasileiro**. 2017. TCC (Bacharelado em Serviço Social). UNIEDU, São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/TCC-Maria-Eliete-de-Oliveira.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2019.

PEDERSEN, J. R. **Abuso sexual intrafamiliar: do silêncio ao seu enfrentamento**. 2010. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/459/1/422452.pdf>. Acesso em: 28 maio. 2020.

PEREZ, J. R. R.; PASSONE, E. F. Políticas sociais de atendimento. **Cadernos de Pesquisa**, [S.L.], v. 40, n. 140, p. 649-673, maio/ago. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

PRATTEIN. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais: Resolução 109 do CNAS**. Disponível em: [http://pratein.com.br/home/index.php?option=com\\_content&view=article&id=192:tipificacao-nacional-de-servicos-socioassistenciais-resolucao-109-docnas&catid=110:legislacao-e-politicas-publicas&Itemid=201](http://pratein.com.br/home/index.php?option=com_content&view=article&id=192:tipificacao-nacional-de-servicos-socioassistenciais-resolucao-109-docnas&catid=110:legislacao-e-politicas-publicas&Itemid=201). Acesso em: 15 abr. 2020.

SCHEK, G. *et al.* Os profissionais e a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: entre os preceitos legais e conceptuais. **Rev Esc Enfem USP**. São Paulo, v. 50, n. 5, p. 779-784. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v50n5/pt\\_0080-6234-reeusp-50-05-0780.pdf](http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v50n5/pt_0080-6234-reeusp-50-05-0780.pdf). Acesso em: 15 nov. 2019.

SOUZA, C. T. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 8, n. 1, p. 119-132, 2008. Disponível em: <http://www.unirio.br/cchs/ess/Members/altineia.neves/instrumentos-e-tecnicas-em-servico-social/sousa-charles-t-a-pratica-do-assistente-social-conhecimento-instrumentalidade-e-intervencao-profi-ssional/view>. Acesso em: 07 out. 2020.

**EDIÇÃO ESPECIAL**

Pandemia

**COMO CITAR ESTE ARTIGO**

**ABNT:** BARRETO, E. M. O.; PASCOAL, A. C.; DA COSTA, T. M. F. O serviço social e a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar no Brasil. **Revista Interdisciplinar do Pensamento Científico**, Itaperuna, v. 06, n. 3, p. 1-18. 2020. DOI: 10.209512446-6778v6n3a10.

**AUTOR CORRESPONDENTE**

Nome completo: Eliza Mariana de Oliveira Barreto

e-mail: elizaoliveirabarreto@gmail.com

Nome completo: Ariana Costa Pascoal

e-mail: ariana.pascoal@redentor.edu.br

Nome completo: Thiara Mourão Fernandes da Costa

e-mail: thiaramourao@gmail.com

**RECEBIDO**

20. 08. 2020.

**ACEITO**

20. 12. 2020.

**PUBLICADO**

25. 10. 2021.

**TIPO DE DOCUMENTO**

Revisão de Literatura